

ARQ. CX 19/97



Constituinte Municipal

VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: VEREADOR CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

PROTOCOLADO SOB O N.º 238/90

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA AO INCISO VI P.CONST.
DO ARTIGO 54.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de FEVEREIRO

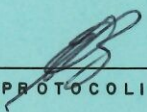
do ano de mil novecentos e

~~oXXXX~~ NOVENTA

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01

e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

203

PROPOSIÇÕES ÀS
COMISSÕES TEMÁTICAS PARA O TEXTO
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

1
CONSTITUINTE MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo

N.º 238/90

Em 07 de 02 de 1990

Protocolista

2 Data 06/02/90 3 Página 4 Código

5 Autor CLAUDIONOR LOPES PEREIRA

6 Comissão Temática I - ORG. DO MUN., PODERES LEG. E EXEC. E ADM. MUNICIPAL

7 Capítulo / Subtema CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO - SEÇÃO III - DOS VEREADORES

8 Texto/Justificação

Emenda Aditiva ao inciso VI do artigo 54.

Art. 54 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com mais de dois anos.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO

9 Vereador Assinatura



CONSTITUINTE MUNICIPAL
VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo ao processo nº 238/90.

A

Comissão de Sistematização

Em 09/02/1990

1.º Secretário

A EMENDA ACABARIA POR VIOLENTAR OS PRINCÍPIOS DO INSTITUTO JURÍDICO DA "COISA JULGADA", DE UM LADO.

CASO ASSIM NÃO SE ENTENDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE APENAS SE ESTARIA DISPONDO NO SENTIDO DE APROVEITAR O MANDATO DOS VEREADORES QUE TENHAM TIDO A INFELICIDADE DE SEREM CONDENADOS BRANDAMENTE POR CRIMES CULPOSOS, INVOLUNTARIAMENTE COMETIDOS, COMO ATROPELAMENTOS, LESÕES CORPORAIS CULPOSAS, ETC, MESMO ASSIM, NÃO SE PODE PERDER DE MIRA QUE OS LEGISLADORES DA UNIÃO E DOS ESTADOS ESTÃO SUJEITOS, Nesses casos, À MESMA SANÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME SE INFERE, RESPECTIVAMENTE, DO DISPOSTO NO ART. 55, VI DO CF. E ART. 53, VI DO C.E., NÃO HAVENDO, POR CONSEQUENTE FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL PARA BENEFICIAR APENAS O LEGISLADOR MUNICIPAL.

POR FALTA DE EMBASAMENTO REGIMENTAL, OUTROSSIM, A EMENDA NÃO MERECE APROVAÇÃO.

R. A. H.

ARQUIVE-SE

04/04/90

~~1.º Setor~~